



**PREFEITURA DE
CARNAUBAL**
Governando para todos



TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO Nº 2025.01.31.01

A **ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso VIII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, considerando haver a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria de Saúde do Município de Carnaubal/CE, cumprido todas as exigências do procedimento administrativo cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE**, tudo conforme especificações contidas no Processo de **INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-001/2025-SESA**, nos termos do Processo Administrativo nº 2024.12.13.01 que caracteriza-se como inexigibilidade de licitação por ser inviável a competição, não havendo disputa de preços, já que os limites são estabelecidos pela Administração, com amparo legal no inciso IV do art. 74 c/c inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I** e anexos do edital, vem **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, o presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **INEX-001/2025-SESA**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-001/2025-SESA**, em favor dos credenciados, de acordo com os termos do processo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, ficando portanto **AUTORIZADO** o processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA**.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO, HOMOLOGADO e AUTORIZADO** o processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA** em favor dos credenciados, nos quantitativos abaixo consignados:

EMPRESAS HABILITADAS/CREDENCIADAS:

- INTEGRA MED LTDA, CNPJ: 57.194.704/0001-60:

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL (12 MESES)	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL MENSAL	VR. TOTAL (12 MESES)
1	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO GENERALISTA	HORA	1260	15120	R\$ 86,55	R\$ 109.053,00	R\$ 1.308.636,00
TOTAL						R\$ 109.053,00	R\$ 1.308.636,00
CENTRO DE ESPECIALIDADES - (FMS)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL (12 MESES)	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL MENSAL	VR. TOTAL (12 MESES)
2	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	CONSULTA/PROCEDIMENTO	180	2160	R\$ 180,00	R\$ 32.400,00	R\$ 388.800,00
3	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO NEUROPEDIATRIA	CONSULTA/PROCEDIMENTO	60	720	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
4	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	CONSULTA/PROCEDIMENTO	40	480	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

Assinado



**PREFEITURA DE
CARNAUBAL**
Governando para todos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CARNAUBAL-CE

Comissão Especial de Credenciamento
Secretaria de Saúde 724

5	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO CARDIOLOGISTA	CONSULTA/PROCEDIMENTO	40	480	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
6	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	CONSULTA/PROCEDIMENTO	60	720	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
7	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO NEUROLOGISTA	CONSULTA/PROCEDIMENTO	60	720	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
8	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO MASTOLOGISTA	CONSULTA/PROCEDIMENTO	40	480	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
9	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO UROLOGISTA	CONSULTA/PROCEDIMENTO	40	480	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
10	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO PSIQUIATRA	CONSULTA/PROCEDIMENTO	60	720	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
11	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO ORTOPEDISTA	CONSULTA/PROCEDIMENTO	60	720	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
12	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	CONSULTA/PROCEDIMENTO	40	480	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL						R\$ 160.400,00	R\$ 1.924.800,00
HOSPITAL MUNICIPAL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL (12 MESES)	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL MENSAL	VR. TOTAL (12 MESES)
13	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO PLANTONISTA	PLANTÃO	150	1800	R\$ 1.600,00	R\$ 240.000,00	R\$ 2.880.000,00
TOTAL						R\$ 240.000,00	R\$ 2.880.000,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 509.453,00	R\$ 6.113.436,00

- MEDCENTER SAUDE E IMAGEM LTDA, CNPJ: 35.248.268/0001-21:

SECRETARIA DE SAÚDE							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL (12 MESES)	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL MENSAL	VR. TOTAL (12 MESES)
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO	UNIDADE	5	60	R\$ 1.312,00	R\$ 6.560,00	R\$ 78.720,00
15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE	UNIDADE	10	120	R\$ 592,00	R\$ 5.920,00	R\$ 71.040,00
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE	UNIDADE	10	120	R\$ 610,00	R\$ 6.100,00	R\$ 73.200,00
17	TOMOGRAFIA	UNIDADE	20	240	R\$ 445,00	R\$ 8.900,00	R\$ 106.800,00

Assinatura



**PREFEITURA DE
CARNAUBAL**
Governando para todos



	COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE						
18	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM SEDAÇÃO	UNIDADE	10	120	R\$ 930,00	R\$ 9.300,00	R\$ 111.600,00
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE	UNIDADE	20	240	R\$ 365,00	R\$ 7.300,00	R\$ 87.600,00
20	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	UNIDADE	30	360	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00
21	DESINTOMETRIA	UNIDADE	10	120	R\$ 161,00	R\$ 1.610,00	R\$ 19.320,00
TOTAL						R\$ 55.290,00	R\$ 663.480,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 55.290,00	R\$ 663.480,00

VALOR GLOBAL: R\$ 6.776.916,00 (Seis milhões setecentos e setenta e seis mil novecentos e dezesseis reais).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que as ações e serviços públicos são essenciais, notadamente temos como condição a busca de manter em pleno funcionamento os serviços públicos de saúde prestados a população, visando à garantia de serviços públicos de qualidade a população de Carnaubal/CE, haja vista a insuficiência dos serviços prestados à população, fazendo-se necessária a sua complementação através de credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços complementares na área da saúde, conforme necessidades verificadas pela equipe técnica da Secretaria de Saúde, sob pena de causar prejuízos irreparáveis.

A Secretaria de Saúde buscando garantir à prestação de serviço de Saúde Pública de qualidade a população do Município de Carnaubal-CE, que fazem uso dos serviços de saúde prestados pelo Município de Carnaubal-CE, vem propor processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE**. Visando que sejam garantidos os atendimentos mínimos previstos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, objetivando o melhor atendimento da população atendida pelo Centro de Especialidades e Hospital do Município de Carnaubal-CE, onde a Secretaria de Saúde ciente da grande carência de Profissionais, e da equivalência de qualificação técnica, bem como, a garantia do piso salarial básico disposto pela a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde, resolve deflagrar procedimento de chamamento público destinado à convocação, visando o planejamento estratégico do ano de 2025, para que sejam garantidos os atendimentos necessários à população por profissionais técnicos e capacitados para a execução dos serviços ora demandados.

JUSTIFICA-SE o CHAMAMENTO PÚBLICO por ser uma maneira de complementar a melhoria de assistência médica a população. Pois a própria Carta Magna em seu artigo 199, §1º sustenta como alicerce para efetivação e realização de credenciamentos, pois proporciona a iniciativa privada a possibilidade de participação, de forma complementar, na rede de assistência a saúde. Sendo esse na condição de prestar um serviço de qualidade e digno aos que necessitam de atendimento especializado. Torna-se como necessário a participação de entes privados na área de saúde para a prestação de serviços especializados, insuficientes ou não disponíveis na rede pública, bem como de acordo com a previsão dos artigos 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente **CREDENCIAMENTO** deverá ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, consoante com a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, o que o reveste de licitude o presente procedimento. Tendo em vista que, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. Tal situação,

Assinado



**PREFEITURA DE
CARNAUBAL**
Governando para todos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CARNAUBAL-CE

Assinatura de Credenciamento
Secretaria de Saúde 726
[Assinatura]

sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento - ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. O que fica vastamente evidenciado tendo em vista a carência do serviço e a escassez de profissionais habilitados nas áreas supra especificada, tendo em vista a região norte do estado do Ceará, ser uma região carente de profissionais técnicos habilitados na área de Saúde em geral.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A seleção dos fornecedores se deu mediante processo de Chamamento Público, nos termos do Edital de **INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-001/2025-SESA**, tendo os credenciados cumprido todas as exigências editalícias.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Os preços unitários correspondem aos valores estimados pela equipe técnica da Secretaria de Saúde do Município de Carnaubal/CE, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com os valores pagos pelo município nos termos da legislação municipal, estes preços estipulam o preço máximo a ser pago por consulta/procedimento/plantão/exame, portanto sendo Aprovada tabela de preços da Administração, não havendo disputa de preços mais tão somente a adesão aos preços estimados, conforme Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A presente Contratação Direta, tem como fundamento o Processo de **INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-001/2025-SESA**, nos termos do Processo Administrativo nº 2024.12.13.01 que caracteriza-se como inexigibilidade de licitação por ser inviável a competição, não havendo disputa de preços, já que os limites são estabelecidos pela Administração, com amparo legal no inciso IV do art. 74 c/c inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I e anexos do edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso IV do art. 74 c/c inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Ciência ao interessado, observadas as prescrições legais pertinentes, especialmente as da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Carnaubal (CE), 31 de Dezembro de 2025.

[Assinatura]
MARIA DE FÁTIMA GOMES BARROSO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE